PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 02

MENSAGEM DE LEI Nº 018/2017.

Pedro Canário, 12 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cujo objeto dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2017 e altera a redação do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.261, de 27 de dezembro de 2016.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
Em, 19 de julho de 2017
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO FLS

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS 03

15:08
CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6566
Em 12 de julho de 2017
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI 035, DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2017 e altera a redação do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.261, de 27 de dezembro de 2016".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2017 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.261, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 10,00% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.261, de 27 de dezembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

I – até o limite de **16% (dezesseis por cento)** sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, conforme o art. 43, § 1º, inciso III da lei Federal nº 4.320/1964."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal